

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 500

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.397/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º – Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09; (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP; e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira-Relatora

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

ANEXO

TARIFAS CEG		
Data	01/01/2010	
Custo do Gás Natural Res/Com	0,40321	
Custo do Gás natural Demais	0,58853	
Custo GLP Residencial	2,0019	
Custo GLP Industrial	1,7845	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,7836	
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação	0,995	
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação	0,8756	
IGP-M		
Classe	Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> /mês)	Tarifa R\$/m <sup>3</sup>
NATURAL		
Residencial	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
	24 - 83	4,8155
	acima de 83	5,0978
Comercial e Outros	0 - 200	4,4163
	201 - 500	3,9904
	501 - 2.000	3,7788
	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 50.000	3,2133
	> 50.000	2,6024
Climatização	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
Cogeração	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	acima de 1.500.000	0,9304

GNV	Faixa única	0,8980
Petroquímico	Faixa única	0,7756
Industrial	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	1.500.001 - 3.000.000	0,9304
	3.000.001 - 15.000.000	0,8974
	> 15.000.000	0,8974
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6777
	Industrial (R\$/kg)	3,8396
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	Faixa única	0,0215

**D.O. DIÁRIO OFICIAL  
 do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 2º - Declarar o encerramento do presente processo.  
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro

Id: 893186. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 494 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. SENIPRE-RECLAMAÇÃO DE CONSUMIDOR DA CEG.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.2032/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Por autônoma petição a respeito da Deliberação AGENERSA nº 422, de 30 de julho de 2009, acrescentando o artigo ao ítem da parágrafo, ficando assim redigido: "conforme disposto no inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007, dentro dos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-00114/09, de 23/03/2009, e no Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009, negando-lhe prioridade."  
 Art. 2º - Acessar a Defesa Prévia da Concessionária CEG, por tempestiva, negando-lhe no mérito provimento.  
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro-Relator

Id: 893187. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 495 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 90/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.2022/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Confiar o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 402, de 30 de junho de 2009, não acolher a preliminar suscitada, e no mérito nega-lhe provimento.  
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro

Id: 893188. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 496 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.2032/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Confiar os Embargos interpostos por iniciativa da CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 427, de 03/03/2009, dentro dos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-00114/09, de 23/03/2009, e no Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009, negando-lhe prioridade para determinar a modificação da estrutura e do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 03/03/2009, no que concerne ao ato do Auto de Infração ali mencionado, passando a ter a seguinte redação:  
 "CONCESSIONÁRIA CEG - Termo de Notificação nº 012/2008. Defesa ao Auto de Infração nº 050/2009."  
 Art. 1º - Confiar a Defesa contra o Auto de Infração nº 050/2009, apresentada pela concessionária CEG, por tempestiva, para no mérito nega-lhe provimento.  
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro

Id: 893189. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 497 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/09.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.321/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 003/2009, de 28/03/2009, negando-lhe provimento.  
 Art. 2º - Aplicar a CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007, dentro dos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-00114/09, de 23/03/2009, e no Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009.  
 Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007.  
 Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro

Id: 893190. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 498 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. AUTO DE INFRAÇÃO-PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 388/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.276/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 60/2009, para nega-lhe provimento.

**PODER EXECUTIVO**

Art. 2º - Declarar o encerramento da instância administrativa.  
 Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro

Id: 893191. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 499 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/09. RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 014/2009.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.336/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Confiar a Defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009, negando-lhe prioridade.  
 Art. 2º - Aplicar a CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007, dentro dos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-00114/09, de 23/03/2009, e no Termo de Notificação nº 005/2009, de 13/10/2009.  
 Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA nº 001/2007, de 04/03/2007.  
 Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro

Id: 893192. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 500 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.397/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, às condições de gás natural e GLP em razão da variação da taxa de inflação de -1,69% ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/2009. (i) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e farmatécias, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 236, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008 e do repasse das custas projetadas da aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 236, de 28/08/2008, nº 247, de 27/05/2008, e do repasse das custas projetadas da aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 236, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008, proporções essas referentes ao consumo da GLP, mediante a estrutura tarifária em anexo.  
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro

**ANEXO**

Data	TARIFAS CEG	01/01/2010
Custo do Gás Natural Res/Com		0,40321
Custo do Gás Natural Damares		0,26853
Custo GLP Residencial		2,0013
Custo GLP Industrial		1,7845
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R + Tx. Regulação		0,9306
Fator Impostos GLP I + Tx. Regulação		0,8756
IS(P)-I		
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	Tarifa R\$/m³
Residencial	NATURAL	
	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
Comercial e Outros	24 - 83	4,8159
	acima de 83	5,0376
	0 - 200	4,4183
	201 - 500	3,9304
	501 - 2.000	3,7158
	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 50.000	3,2133
	> 50.000	2,8024
Climatização	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7534
	2.001 - 10.000	1,5839
	10.001 - 50.000	1,2348
	50.001 - 100.000	1,1834
	100.001 - 300.000	1,0788
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9304
Cogeração	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7534
	5.001 - 20.000	1,5839
	20.001 - 70.000	1,2348
	70.001 - 120.000	1,1834
	120.001 - 300.000	1,0788
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	acima de 1.500.000	0,9304
GNV	Faixa única	0,8380
	Faixa única	0,7758
Patotquinol	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7534
Industrial	0 - 10.000	1,5839
	10.001 - 50.000	1,2348
	50.001 - 100.000	1,1834

Ano XXXVII - Nº 001 - Parte I  
 Rio de Janeiro, segunda-feira - 4 de janeiro de 2010

GLP	100.001 - 300.000	1,0788
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	1.500.001 - 3.000.000	0,9304
	3.000.001 - 15.000.000	0,8374
residencial (R\$/kg)	> 15.000.000	0,8374
	Industrial (R\$/kg)	3,8777
Consumidor Livre Patotquinol	Faixa única	3,8396
	Faixa única	0,0215

Id: 893193. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 501 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**CONCESSIONÁRIA CEG. RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS COM VIGENCIA A PARTIR DE 01/01/2010.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.308/2009, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP em razão da variação da taxa de inflação de -1,69%, ocorrida no período de 01/12/2008 a 30/11/2009, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 427, de 27/08/2009, alterado pela alínea "a" do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 482/2009, de 23/10/2009, (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e farmatécias, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária - Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 236, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008 e do repasse das custas projetadas da aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº 236, de 28/08/2008 e nº 247, de 27/05/2008, proporções essas referentes ao consumo da GLP, mediante a estrutura tarifária em anexo.  
 Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
 Conselho-Prezidente  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
 Conselheira-Relatora  
**MOACYR ALMEIDA FONSECA**  
 Conselheiro  
**SÉRGIO BURROWEES RAPOSO**  
 Conselheiro

**ANEXO I**

Custo Gás Comercial/Residencial	0,48510	
Custo Gás Damares Consumidores	0,28290	
Fator Impostos + Tx. Regulação	0,78360	
Marginalia	0,1012010	
Classe	Faixa de Consumo (m³)	TARIFAS CEG R\$/m³
GN Res.	0 - 7	0,4228
	8 - 23	0,5137
	24 - 83	0,5143
	> 83	0,1273
GN Ind.	0 - 200	0,8225
	201 - 2.000	1,18155
	2.001 - 10.000	1,16100
	10.001 - 50.000	1,3488
	50.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1298
	300.001 - 600.000	0,9393
	600.001 - 1.500.000	0,9323
	1.500.001 - 3.000.000	0,8225
	> 3.000.000	0,8436
GN Com.	0 - 200	0,3436
	201 - 500	0,5134
	501 - 2.000	0,8882
	2.001 - 20.000	0,8728
	20.001 - 50.000	0,8735
	> 50.000	0,8648
GNV	contínuo	0,9306
	contínuo	0,9306
Patro		0,8300
GLP Res.		0,9304
GLP Ind.		0,9388

**ANEXO II**

Tarifas Setoriais	01/01/2010	TARIFA R\$/m³
Custo Gás Comercial/Residencial		0,48510
Custo Gás Damares Consumidores		0,28290
Fator Impostos + Tx. Regulação		0,9300
Fator Impostos + Tx. Regulação Damares Residuais		0,7836
IS(P)-I		
Classe	Faixa de Consumo (m³/mês)	TARIFA R\$/m³
GN Ind. Ind. Sanitária	0 - 200	2,2241
	201 - 2.000	1,4811
	2.001 - 10.000	1,2482
	10.001 - 50.000	0,9393
	50.001 - 100.000	0,9376
	100.001 - 300.000	0,8270
	300.001 - 600.000	0,8248
	600.001 - 1.500.000	0,8182
	1.500.001 - 3.000.000	0,7358
	> 3.000.000	0,8839
GN Ind. Ind. Sanitária	0 - 200	0,7927
	201 - 10.000	0,7821
	10.001 - 50.000	0,7827
	50.001 - 100.000	0,7603
	100.001 - 300.000	0,7728
	300.001 - 600.000	0,7728
	600.001 - 1.500.000	0,7719
	1.500.001 - 3.000.000	0,7700
	> 3.000.000	0,7377
GN Ind. Ind. Carimata	0 - 200	0,9328
	201 - 10.000	0,9328
	10.001 - 50.000	0,8835
	50.001 - 100.000	0,8835
	100.001 - 300.000	0,8310
	300.001 - 600.000	0,8310
	600.001 - 1.500.000	0,8310
	1.500.001 - 3.000.000	0,8310
	> 3.000.000	0,8310
Climatização	0 - 200	1,8155
	201 - 5.000	1,1834
	5.001 - 20.000	1,3488
	20.001 - 70.000	1,2430
	70.001 - 100.000	1,2430
	100.001 - 300.000	1,1298





AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS DO RIO DE JANEIRO



Processo nº. E-12/020.397/2009.  
 Data de Autuação 30 de novembro de 2009.  
 Concessionária CEG.  
 Assunto Atualização de tarifas, com vigência a partir de 01/01/2010.  
 Sessão Regulatória 22 de dezembro de 2009.

Sessão 22/12/2009  
 Processo E-12/020.397/2009  
 Data 30/11/09  
 Rúbricas: 454

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante Correspondência DIPIR 084/09<sup>1</sup>, datado de 30/11/2009, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP com vigência a partir de 01/01/2010, visando cobrir os impactos financeiros gerados pela (i) "(...) variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, aplicada à tarifa, excluídos o custo de aquisição do gás natural alocado ou do GLP e os tributos incidentes, (...)" e pela "(...) aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, visando a compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09" aos clientes de gás natural e GLP; (ii) pelo "(...) repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08" e pelo "(...) repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08. Tais projeções são referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP (...)" aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas; e (iii) pela "(...) variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009", aos clientes de GLP.

Além das razões de atualização noticiadas, há de se considerar os ajustes informados pela Concessionária, pontualmente nos segmentos de Termelétricas<sup>2</sup> e Consumidores Livres, este último subdividido em "Termelétrico"<sup>3</sup> e "Consumidores Industriais"<sup>4</sup>, realizados para corrigir erros materiais, conforme estabelecido no §6º, do

<sup>1</sup> Fls. 03.

<sup>2</sup> "Foram efetuados os seguintes ajustes para permitir a correta aplicação da tarifa aprovada na Deliberação AGENERSA nº. 371, de 30/04/09: (i) definição de parâmetros que compõe a fórmula paramétrica para a determinação da tarifa; (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes; (iii) aplicação do índice de recomposição tarifária de 1,11320858 e; (iv) acréscimo do custo de aquisição de gás na fórmula paramétrica."

<sup>3</sup> "Foram efetuados os seguintes reajustes para permitir a correta aplicação da tarifa de consumidor livre termelétrico aprovada na Deliberação AGENERSA Nº. 371, DE 30/04/09: (i) definição dos parâmetros que compõe a fórmula paramétrica para a determinação da tarifa; (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes; e (iii) aplicação do índice de recomposição tarifária de 1,11320858".

<sup>4</sup> "Foram efetuados os seguintes reajustes para permitir a correta aplicação das tarifas de consumidores livres não termelétricos aprovadas na Deliberação AGENERSA nº. 371, de 30/04/09: (i) acréscimo de todas as faixas de consumo e suas respectivas tarifas, de



art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427 de 27/08/2009, e não no art. 6º da Deliberação AGENERSA nº. 371 de 30/04/2009, como consta do comunicado.

Importante destacar que os erros materiais apontados estão sendo tratados no Processo Regulatório nº. E-12/020.214/2007, que trata da 2ª Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão da CEG.

Tal questão, inclusive, foi objeto de parecer<sup>5</sup> elaborado por Grupo de Trabalho<sup>6</sup> desta AGENERSA, quando da análise das razões do Recurso interposto pela Defendente nos autos do processo acima citado. Vejamos o que ficou consignado:

“Aponta ainda a recorrente a ocorrência de erros materiais na deliberação AGENERSA Nº 371/2009, A SABER:

- a) - omissão nos anexos 3 e 8, que tratam dos investimentos projetados, relativo a investimentos que foram considerados no voto e não constam no anexo 8. Tal correção não altera o resultado da revisão, devendo os mesmos serem corridos afim de dar transparência aos investimentos a serem feitos pela concessionária.
- b) - omissão na fórmula de cálculo da tarifa termelétrica do índice de reposicionamento das margens de 1,1183266 e não considerar todas as margens das diversas classes na tabela de consumidor livre, visto que as tarifas são calculadas em cascata; e
- c)- omissão do gás GLP, embora a concessionária não tenha consumidor para tal gás.

O Grupo de Trabalho concorda com os erros matérias apontados pela recorrente”.

Para o presente caso, há de se considerar, também, que se trata do índice já deliberado quando da apreciação da Revisão Quinquenal, registrando-se que, para a Concessionária CEG, o índice que foi aprovado e que deve ser observado é de 1,11320858.

forma a se obter tarifa equivalente à margem de distribuição que o consumidor livre pagaria na condição de cativo, em função do cálculo da tarifa final ser feito em cascata; e (ii) informação explícita de que a tarifa apresentada não contempla os tributos incidentes”.

<sup>5</sup> GT Revisão Quinquenal CEG-CEG RIO / Relatório de 17 de julho de 2009 – fls. 2.714 do citado processo.

<sup>6</sup> Instituído pela Portaria AGENERSA nº. 43 de 06/12/2007.

E-12/020.397/2009  
 DATA 30 11 09  
 RUBRICA

E-12/020.397/2009 58  
30 11 09

Cabe salientar, também, que o reajuste tarifário noticiado a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §17º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>7</sup>, bem assim a revisão pela variação do custo do gás, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão<sup>8</sup>.

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações ocorridas nos Jornais "Jornal do Brasil" e "Jornal do Commercio", em 01/12/2009, atendendo aos ditames contratuais, assim como o disposto no art. 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97<sup>9</sup>, que "*Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências*".

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET nº 031/2009<sup>10</sup>, de 08/12/2009, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da "Tarifa Limite", bem como sobre a viabilidade da pretendida atualização, ratifica os valores indicados pela Concessionária, apresentando, inclusive, seus cálculos.

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, ressalta a observância do prazo de 30 (trinta) dias para publicação da notícia da atualização de tarifas, para ao final opinar pelo "*(...) implemento da atualização tarifária com base na Cláusula Sétima, §14 do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei Estadual 2.725 de 1997.*"

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

<sup>7</sup> "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§17 – Anualmente, ou no menor prazo que a lei venha a permitir, a tarifa limite será atualizada monetariamente, com base no IGP-Mm, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, não incluídos entre esses custos os mencionados nos parágrafos 14 e 16 acima, dando-se ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores no prazo mínimo de 30 (trinta) dias".

<sup>8</sup> "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. (...)"

<sup>9</sup> "Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias."

<sup>10</sup> Fls. 39/43

• Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09; (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP; e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

É o Voto.

  
**Darcilia Leite**

Conselheira Relatora

E-12/020.397/2009  
30/11/09  
59  
AGENERSA

## Anexo I

Tarifas CEG		
Data		1/1/2010
Custo do Gás Res/Com		0,40321
Custo do Gás Demais		0,58853
Custo GLP Res.		2,0019
Custo GLP Ind		1,7845
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
	24 - 83	4,8155
	acima de 83	5,0978
Comercial e Outros	0 - 200	4,4163
	201 - 500	3,9904
	501 - 2.000	3,7788
	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 50.000	3,2133
	acima de 50.000	2,6024
Climatização	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
Cogeração	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
GNV	faixa única	0,8980
	faixa única	0,7756
Petroquímico	faixa única	0,7756
Industrial	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436

E-12/020.397/2009  
 30 11 09 60



# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Serviços Públicos  
do Estado do Rio de Janeiro



	600.001 - 1.500.000	0,9401
	1.500.001 - 3.000.000	0,9304
	3.000.001 - 15.000.000	0,8974
	> 15.000.000	0,8974
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6777
	Industrial ( R\$/Kg)	3,8396
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

2009  
E-12/020.397  
30 11 09  
Roberta

AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE  
TARIFAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2010.

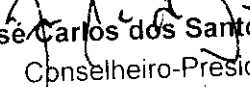
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.397/2009, por unanimidade,


DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a atualização das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/01/2010, (i) aos clientes de gás natural e GLP, em razão da variação do índice de inflação de -1,59% ocorrida no período de 01/12/08 a 30/11/09, e da aplicação do percentual de 2,00% sobre as margens vigentes em 31/12/2009, visando à compensação tarifária autorizada no § 1º do Art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 427, de 27/08/09; (ii) aos clientes de gás natural, exceto residenciais, comerciais e termelétricas, em virtude do repasse do saldo da Conta Gráfica Concessionária – Consumidor, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08 e do repasse dos custos projetados de aquisição de GLP, conforme aprovado nas Deliberações AGENERSA nº. 298, de 28/08/08 e nº. 247, de 27/05/08, projeções essas referentes ao consumo de GLP necessário para o comissionamento e teste da operacionalidade das plantas de GNS, e do enchimento posterior, dos tanques de armazenamento de GLP; e (iii) aos clientes de GLP pela variação de 0,80% do custo de aquisição total de GLP residencial e 0,76% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária em anexo.

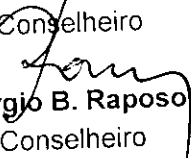
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2009.

  
José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira-Relatora

  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

  
Sérgio B. Raposo  
Conselheiro

63081 1880201412  
2009 11 22  
PROCESO

AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Serviços do Estado do Rio de Janeiro



Anexo I

Tarifas CEG		
Data		1/1/2010
Custo do Gás Res/Com		0,40321
Custo do Gás Demais		0,58853
Custo GLP Res.		2,0019
Custo GLP Ind		1,7845
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo	Tarifa
	m3/mês	R\$/m3
Residencial	0 - 7	2,9527
	8 - 23	3,9249
	24 - 83	4,8155
	acima de 83	5,0978
Comercial e Outros	0 - 200	4,4163
	201 - 500	3,9904
	501 - 2.000	3,7788
	2.001 - 20.000	3,5803
	20.001 - 50.000	3,2133
	acima de 50.000	2,6024
Climatização	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948
	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
acima de 1.500.000	0,9304	
Cogeração	0 - 200	3,0008
	201 - 5.000	1,7594
	5.001 - 20.000	1,5639
	20.001 - 70.000	1,2948

Serviço Público Estadual

Processo nº 0.000.000.000.000

Data: 30/11/09 Pág: 63

Rubrica: [assinatura]

[assinatura]

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Serviços Públicos do  
Estado do Rio de Janeiro



	70.001 - 120.000	1,1894
	120.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	acima de 1.500.000	0,9304
GNV	faixa única	0,8980
Petroquímico	faixa única	0,7756
Industrial	0 - 200	3,0008
	201 - 2.000	1,7594
	2.001 - 10.000	1,5639
	10.001 - 50.000	1,2948
	50.001 - 100.000	1,1894
	100.001 - 300.000	1,0768
	300.001 - 600.000	0,9436
	600.001 - 1.500.000	0,9401
	1.500.001 - 3.000.000	0,9304
	3.000.001 - 15.000.000	0,8974
> 15.000.000	0,8974	
GLP	residencial (R\$/kg)	3,6777
	Industrial (R\$/Kg)	3,8396
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

*[Handwritten signature]*

*ll*

2009  
 2010  
 2011  
 2012  
 2013  
 2014  
 2015  
 2016  
 2017  
 2018  
 2019  
 2020  
 2021  
 2022  
 2023  
 2024  
 2025  
 2026  
 2027  
 2028  
 2029  
 2030  
 2031  
 2032  
 2033  
 2034  
 2035  
 2036  
 2037  
 2038  
 2039  
 2040  
 2041  
 2042  
 2043  
 2044  
 2045  
 2046  
 2047  
 2048  
 2049  
 2050  
 2051  
 2052  
 2053  
 2054  
 2055  
 2056  
 2057  
 2058  
 2059  
 2060  
 2061  
 2062  
 2063  
 2064  
 2065  
 2066  
 2067  
 2068  
 2069  
 2070  
 2071  
 2072  
 2073  
 2074  
 2075  
 2076  
 2077  
 2078  
 2079  
 2080  
 2081  
 2082  
 2083  
 2084  
 2085  
 2086  
 2087  
 2088  
 2089  
 2090  
 2091  
 2092  
 2093  
 2094  
 2095  
 2096  
 2097  
 2098  
 2099  
 2100